

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 19 DE AGOSTO DE 2026 • 3457 • 102 PÁGINAS

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Edital Nº 02/2023

Cargo: Professor – 20 horas

Edital de colocação ao final da lista de aprovados

Pessoas com deficiência

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, torna público a relação dos candidatos que passaram ao final da lista, do Edital de Concurso Público Nº 02/2023.

Nome	Classificação	Nova Colocação
MARIA EDUARDA DE SOUZA HAAS	02º	03º

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
19/08/2026 13:47:25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:47:25
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc684>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO Nº 94/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 9195/2025,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS.
FERNANDA SILVA SGUÁRIO	MÉDICO	41º
DIEGO HENRIQUE GOMES SOBRINHO	MÉDICO	42º
FABIO AUGUSTO NADAL	MÉDICO	43º

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Médico. **Concurso Público – Edital nº 002/2023** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:30:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:30:42
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc684>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 95/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 26090/2026,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS.
EWALDO MENDES	MOTORISTA – URBANO - D	03º

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Motorista. **Concurso Público – Edital nº 001/2025** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:30:19

Assinatura digital avançada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 96/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 45261/2025,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS.
ANGEL MAINARDES CARNEIRO	PREPARADOR DE ALIMENTOS - ZONA URBANA	89º

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Preparador de Alimentos. **Concurso Público – Edital nº 001/2022** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:30:03

Assinatura digital avançada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 97/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 25103/2026,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS.
CLARICE APARECIDA GONÇALVES DE LARA	PREPARADOR DE ALIMENTOS - ZONA URBANA	90º
ENERILDA MENDES BATISTA	PREPARADOR DE ALIMENTOS - ZONA URBANA	91º

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:30:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:30:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc684>



13:00:03
c:ipm.com.br/pa80ad06cc684

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Preparador de Alimentos. **Concurso Público – Edital nº 001/2022** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:29:49
Assinatura digital avançada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 98/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 26320/2026,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS.
ANGELA PATRICIA COSTA DOS SANTOS	PREPARADOR DE ALIMENTOS - ZONA URBANA	92º

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Preparador de Alimentos. **Concurso Público – Edital nº 001/2022** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:29:36
Assinatura digital avançada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 99/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 19515/2025,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS.
ELIZANGELA INÁCIO DA SILVA	PREPARADOR DE ALIMENTOS - SOCAVÃO	05º

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Preparador de Alimentos. **Concurso Público – Edital nº 001/2022** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:29:12
Assinatura digital avançada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 25095/2026;

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS
JULIANO CRISTIAN FAVARO	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	40º

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Professor – 20h. **Concurso Público – Edital nº 002/2023** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:28:52
Assinatura digital avançada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2026

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município de Castro, constante no Processo Administrativo nº 26323/2026;

CONVOCA

NOME	CARGO	CLAS
GABRIELY BUENO VITOR	PROFESSOR – ZONA URBANA	188º
ROSEMERI SCHNEIDER PEREIRA	PROFESSOR – ZONA URBANA	189º
GABRIELA DE CASTRO	PROFESSOR – ZONA URBANA	190º
ALIKSA MARTINS HOJO SIKORSKI	PROFESSOR – ZONA URBANA	191º
ANA JULIA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR – ZONA URBANA	192º

Candidato (s) aprovado (s) no cargo de Professor – 40h. **Concurso Público – Edital nº 002/2023** – a comparecer até o dia **02 de setembro de 2026**, no horário das **13:00 às 16:00 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o (s) candidato (s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Castro, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO CARDOSO FILHO
Matrícula: 698946
19/08/2026 13:27:27
Assinatura digital avançada.

DECRETOS

DECRETO Nº 599/2026

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 634.734,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 4285/2025 de 15/12/2025,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 634.734,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
03.002 – ASSESSORIA ESPECIAL DE SERVIÇOS
03.002.0015.0451.0015.2047 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS
R\$ 634.734,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 634.734,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART 1º DESTA DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERÁVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVO A OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
19/08/2026 14:08:48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:28:40-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:28:40-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:27:40-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



DECRETO Nº 600/2026

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 4285/2025 de 15/12/2025,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.005 – SUPERINTENDÊNCIA DE EVENTOS DE TURISMO
13.005.0023.0695.0006.2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE EVENTOS DE TURISMO
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 300.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.003 – SUPERINTENDÊNCIA DE INDÚSTRIA
13.003.0022.0661.0006.2012 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE INDÚSTRIA
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 100.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.001.0004.0122.0006.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 200.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 300.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
19/08/2026 14:06:43

DECRETO Nº 601/2026

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ
MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 4285/2025 de 15/12/2025,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.005 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DA FRAÇÃO DO CROPO DE BOMBIEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
02.005.0006.0182.0004.2006 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DA FRAÇÃO DO CROPO DE BOMBIEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00515 - FUNREBOM
R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 10.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERÁVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVO AO FUNREBOM.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
19/08/2026 13:47:01

DECRETO Nº 602/2026

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 82.779,88
(OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA
E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 4285/2025 de 15/12/2025,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 82.779,88 (OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
03.003 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
03.003.0004.0122.0002.2049 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
05.004 – SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO
05.004.0004.0122.0002.2099 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 72.779,88

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 82.779,88

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
03.003 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
03.003.0004.0122.0002.2049 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO
3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
05.002 – DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
05.002.0004.0122.0002.2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 72.779,88

TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 82.779,88

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
19/08/2026 14:06:43

PORTARIAS

PORTARIA Nº 232/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** licença especial remunerada aos servidores municipais abaixo indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
ELIANE RODRIGUES	15750-0	27/07/2026 A 26/08/2026
ELIANE RODRIGUES	15750-1	27/07/2026 A 26/08/2026
EVELYN CRIS DOS SANTOS	734411-0	03/08/2026 A 02/09/2026
JOSELIA APARECIDA DE SOUZA	8222-1	01/08/2026 A 31/08/2026
MARCIA DE FATIMA DA SILVA	760404-0	17/08/2026 A 16/09/2026
MARCILIA FERNANDES LOPES	8487596-0	27/07/2026 A 26/08/2026
DANIELLI APARECIDA COSTA DOS SANTOS	8524165-2	18/08/2026 A 17/11/2026

Art. 2º **CONCEDER** licença especial remunerada aos servidores municipais abaixo indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
RITA DE CASSIA JORGENSEN	12947-1	10/08/2026 A 09/11/2026
ROSANE DO ROCIO PETRESEN	761397-0	29/07/2026 A 28/08/2026
ROSANE DO ROCIO PETRESEN	761397-0	27/08/2026 A 26/09/2026

Art. 3º **CONCEDER** licença especial remunerada ao servidor municipal abaixo indicado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
GERSON LUIZ QUADROS SILVA	23833-0	01/08/2026 A 30/09/2026

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
19/08/2026 16:09:45



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 16:09:45 (30-03-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03 (30-03-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **F.G. ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 33.583.252/0001-40** para que no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Processo Digital nº 35933/2026 e o Memorando nº 100/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 18 de agosto de 2026.

LETYCIA
MARIANA DA
SILVA:101470
40906

Assinado eletronicamente por LETYCIA
MARIANA DA SILVA em 18/08/2026
às 08:01:55. O documento possui
assinatura digital e código de verificação
de segurança.

LETYCIA MARIANA DA SILVA
Fiscal do Contrato nº 213/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE



BIANCA PAOLA
COMIN:08192080943
Eu sou o autor deste
documento
2026.08.19
08:01:55
-03'00"

BIANCA PAOLA COMIN
Fiscal Substituto do Contrato nº 213/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2026
Processo Administrativo nº 3345/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO CONTENDO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TEATRO BENTO MOSSURUNGA.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente vencedor:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR
TRAMELA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	07.364.053/0001-30	R\$ 421.299,02

Castro, 19 de agosto de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2026
Processo Administrativo nº 3211/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO CONTENDO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA RESTAURAÇÃO DA CASA DE CULTURA EMÍLIA ERICHSEN.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente vencedor:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR
KATHLEEN ALESSANDRA COELHO DE ANDRADE VILLELA DE BIASSIO	03.433.993/0001-83	R\$ 97.032,48

Castro, 19 de agosto de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2026
(Processo Digital nº 5192/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, CADEIRAS,

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAIS DIVERSOS PARA A UBS SÃO MIGUEL, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para os proponentes vencedores:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
M.PBECK & CIA LTDA com os lotes: 1 e 2	33.226.517/0001-52	R\$ 244.100,00
DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME com os lotes: 3, 8, 15, 19 e 24	28.453.476/0001-05	R\$ 7.457,97
TS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA com o lote: 4	64.259.058/0001-37	R\$ 7.930,00
CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA com o lote: 5	81.340.960/0001-00	R\$ 7.998,00
MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA com o lote: 6	56.348.520/0001-44	R\$ 14.099,00
ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA com os lotes: 07 e 13	12.581.380/0001-84	R\$ 2.830,00
ALFA CADEIRAS LTDA com o lote: 9	36.513.239/0001-02	R\$ 1.439,96
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 10, 14, 21, 22, 25, 26, 27 e 29	05.788.117/0001-03	R\$ 7.135,56
63.328.015 ROSANA VIEIRA DOS REIS com o lote: 11	63.328.015/0001-01	R\$ 2.899,98
CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA com os lotes: 16 e 20	10.735.873/0001-04	R\$ 6.286,00
VASPJ REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME com o lote: 17	10.841.010/0001-03	R\$ 33.720,00
CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o lote: 18	55.909.512/0001-67	R\$ 7.798,15
SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA com o lote: 23	21.983.850/0001-27	R\$ 1.070,00

Item fracassado: 28

VALOR TOTAL: R\$ 379.164,62 (trezentos e setenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Castro, 19 de agosto de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 100/2026
Processo Digital nº 32.016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVAGEM INTERNA E EXTERNA, NOS VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM E VIEREM COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR E LOGÍSTICA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTRO-PR E FUNREBOM, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente vencedor:

EMPRESA / LOTES	CNPJ	R\$
BUMBLEBEE LAVA CAR E ESTÉTICA AUTOMOTIVA - lote: 1, 2 e 3	55.563.468/0001-86	R\$ 469.444,88

Valor total: R\$ 469.444,88 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Castro/PR, 19 de agosto de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026
PROCESSO DIGITAL: 30718/2026 e 30776/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, SENDO: (02 VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE ADESÃO ASSINADOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO E SESA-PR, A FIM DE CUMPRIR COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº.: 1357/2025 - PROTOCOLO Nº.: 24.284.972-8 E Nº.: 1242/2025 - PROTOCOLO Nº.: 24.405.068-9) E (01 VEÍCULO TIPO



PICAPE 4X4, CABINE DUPLA, SENDO DESTINADO AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SOCAVÃO) ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO-PR.

EMIÇÃO: 19 DE AGOSTO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 968.500,00 (novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no sítio <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122-5043/ 2122-5120 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 19 de agosto de 2026.

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro

CONTRATO Nº 210/2022
QUINTO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36*.**2/PR, CPF/MF nº 00*.***.***-*, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230, nesta cidade, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.745.254/0001-92 com endereço à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº 220, Bairro Parque Industrial II, CEP 84.280-000, município de Curitiba – PR, neste ato representada pela Sra. PAMELLA CARNEIRO KULIK, brasileira, portadora do CI/RG nº 1.27*.***.***-*, e no CPF/MF nº 060.***.***-*, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme o Processo nº 28323/2026, e o parecer da Assessoria Jurídica, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 004/2022, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS E CALÇADAS, RASPAGEM DE AREIA ACUMULADA NAS RUAS, MEIO FIOS E SARJETAS E LIMPEZA DE LIXEIRAS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 11 de agosto de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 11 de outubro de 2027.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo.

Castro, datado e assinado digitalmente.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO
CONTRATANTE

PAMELLA CARNEIRO KULIK
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE Nº 100/2026
Processo Digital nº 32.016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVAGEM INTERNA E EXTERNA, NOS VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM E VIEREM COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR E LOGÍSTICA E DE MAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTRO-PR e FUNREBOM, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste edital e anexos.

Empresa vencedora:

-

Itens fracassados: 4, 5 e 6.

Valor total:

Castro/PR, 19 de agosto de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

CONTRATO Nº 228/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MIGUEL ZAHDI NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.***-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 072.***.***-*, residente e domiciliado à Praça Manoel Ribas, 123, Centro, CEP: 84.165-510, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba, à Rua João Negrão, nº 280, Edifício Professor Ocyron Cunha, Centro, CEP 80.010-200. Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 78.350.188/0001-95, neste ato neste ato representado pelos professores TOMAS SPARANO MARTINS, Diretor Superintendente, RG nº 346***** SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.***.***-*, e MARCOS CESAR MIRANDA DA SILVA, Diretor de Administração e Finanças, RG nº 10.7**.* SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.***.***-*, a seguir denominada CONTRATADA que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 26416/2024, a anuência da CONTRATANTE e o parecer da Assessoria Jurídica, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, objeto do Processo de Dispensa nº 080/2023, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 dias, ou seja, até a data de 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 dias, ou seja, até a data de 30 de dezembro de 2024.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de agosto de 2024.

MIGUEL ZAHDI NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

TOMAS SPARANO MARTINS
FUNPAR
CONTRATADA

MARCOS CESAR MIRANDA DA SILVA
FUNPAR
CONTRATADA

RETIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 228/2023
SÉTIMO TERMO ADITIVO

Onde consta:

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 120 dias, ou seja, até a data de 21 de outubro de 2026.

Considere-se:

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 210 dias, ou seja, até a data de 21 de outubro de 2026.

Castro, 19 de agosto de 2026.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

observadas as condições de segurança, qualidade e adequação dos itens à utilização pelo público idoso.

Art. 3º A aquisição deverá observar a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis às compras públicas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA LETÍCIA MOREIRA COSTA
PRESIDENTE DO CMDPI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE CASTRO e a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS, inscrita no CNPJ Nº: 75.637.256/0004-56, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, considerando a instrução do Processo Administrativo nº 18939/2026, celebram este Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Plano de Trabalho integrante do **Termo de Colaboração n.º 002/2026**, em razão da necessidade de remanejamento dos valores do Plano de Aplicação inicialmente apresentado, sem alteração no valor total dos repasses, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo, com aprovação dos órgãos e conselhos da área de atuação da Entidade, na busca de melhor atendimento às crianças atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Aprovam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

REINALDO CARDOSO – Prefeito Municipal
PE. FRANCO ALLEN SOMENSI – Presidente
LUCIANE APARECIDA DA SILVA FARIAS - Interviente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para aquisição de kits destinados aos usuários dos Serviços de Convivência do Município, em ação alusiva à Semana da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Castro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.411/2017, considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 17 de agosto de 2026, registrada na Ata nº 010/2026, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e instituiu o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para a viabilização de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de pessoas idosas e encaminhadas por órgãos governamentais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.411/2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 556/2020, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Castro/Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 556/2020, que estabelece que os recursos do FMDPI serão empregados conforme deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com a Lei nº 10.741/2003, a Lei Municipal nº 3.411/2017 e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a realização da Semana da Pessoa Idosa, período destinado à promoção de ações de valorização, convivência, integração, participação social e garantia dos direitos da pessoa idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a aquisição de 500 (quinhentos) kits destinados aos usuários dos Serviços de Convivência do Município.

Art. 2º Os recursos serão destinados à aquisição de 500 (quinhentos) kits, compostos por 01 (uma) garrafinha para água, 01 (uma) sacola e 01 (uma) toalha, para serem entregues aos usuários dos Serviços de Convivência durante as atividades alusivas à Semana da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: As especificações técnicas, características, dimensões, materiais e demais requisitos dos produtos serão definidos pelo setor competente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O município de **CASTRO - PR**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para projetos culturais desenvolvidos por artistas ou grupos artísticos do município.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Castro - PR.

1.4. Deste modo, o Município de Castro - PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de **CASTRO - PR**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ad8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.1.2. Serão aceitos projetos culturais de circulação e de desenvolvimento de obras artísticas, inéditos ou não, desde que o objeto desta seleção não tenha sido contemplado, em sua totalidade, por nenhum outro edital ou forma de patrocínio.

2.1.3. As ações e produtos culturais resultantes dos projetos deverão acontecer no município de Castro - PR.

2.2. Quantidade de Projetos Selecionados

2.2.1. Serão selecionados **12 (doze) projetos culturais**, distribuídos nas seguintes categorias, limites de vagas e valores:

- **I. Categoria Projeto de Grande Porte:** 01 (uma) vaga no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);
- **II. Categoria Projeto de Médio Porte:** 04 (quatro) vagas no valor unitário de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), totalizando **R\$ 200.000,00** para a categoria;
- **III. Categoria Projeto de Pequeno Porte:** 07 (sete) vagas no valor unitário de **R\$ 14.734,03** (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e três centavos), totalizando **R\$ 103.138,21** para a categoria.

2.2.2. O valor total do repasse financeiro destinado às contratações deste edital é de **R\$ 403.016,21** (quatrocentos e três mil, dezesseis reais e vinte e um centavos).

2.2.3. Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado. Havendo saldo remanescente de recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) oriundos de outros editais ou de rendimentos da aplicação financeira, o número de vagas poderá ser ampliado.

2.3. Do Valor e da Dotação Orçamentária

2.3.1. Cada projeto selecionado receberá o valor correspondente à vaga da categoria em que foi inscrito, conforme detalhado na Seção 2.2 e no Anexo I deste edital.

2.3.2. O valor total destinado a este edital de fomento é de **R\$ 403.016,21** (quatrocentos e três mil, dezesseis reais e vinte e um centavos).

2.3.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária vigente do Município de Castro - PR, conforme as especificações abaixo:

- Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura
- Unidade Orçamentária: 06.003 – Diretoria de Cultura
- Funcional Programática: 06.003.0013.0392.0005.2007 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Diretoria de Cultura
- Elemento de Despesa: 3390310000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6f705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Fonte de Recurso: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

2.3.4. Sobre o valor total repassado pelo Município de Castro - PR ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por se tratar de fomento cultural em regime de premiação ou fomento direto via PNAB (conforme legislação federal vigente).

2.4. Prazo de Inscrição

2.4.1. As inscrições poderão ser realizadas das **00h00 do dia 21 de agosto de 2026 até às 17h00 do dia 21 de setembro de 2026.**

2.4.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente conforme as orientações descritas no Item 4 deste edital.

2.5. Quem Pode Participar

2.5.1. Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que seja residente, domiciliado e atuante culturalmente no Município de Castro - PR há pelo menos 06 (seis) meses.

2.5.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, tais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode se inscrever como:

- I. Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa Jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV. Coletivo ou Grupo Cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), representado por pessoa física.

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato de inscrição e assinatura do Termo de Execução Cultural, devendo a representação ser formalizada mediante declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

2.6. Quem NÃO Pode Participar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ad8e89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



2.6.1. Não poderá se inscrever ou participar deste Edital o agente cultural que:

- **I.** Seja servidor público municipal, efetivo ou comissionado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Castro - PR, atuando como proponente e/ou integrante de projetos executados com recursos deste Edital/PNAB;
- **II.** Tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- **III.** Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- **IV.** Seja Chefe do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito), Secretário Municipal, membro do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;
- **V.** Seja pessoa física menor de 18 (dezoito) anos;
- **VI.** Seja pessoa jurídica de direito público;
- **VII.** Seja pessoa jurídica sem fins lucrativos criada ou mantida por empresas ou grupos de empresas;
- **VIII.** Seja pessoa jurídica que não possua natureza ou finalidade cultural expressa em sua atividade econômica (CNAE principal ou secundário) do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou em seu ato constitutivo;
- **IX.** Seja instituição integrante do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

2.6.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Castro - PR somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 2.6.1, resguardada a obrigatoriedade de impedimento e abstenção caso venha a compor a comissão de seleção ou de recursos.

2.6.3. Quando se tratar de agentes culturais constituintes de pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações de vedação descritas neste item.

2.6.4. A participação de agentes culturais nas consultas e audiências públicas promovidas pelo Município não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, não inviabilizando a sua participação no certame.

2.7. Quantos Projetos Cada Agente Cultural Pode Apresentar e Aprovar

2.7.1. Cada agente cultural poderá **inscrever até 02 (dois) projetos** neste Edital.





2.7.2. Cada agente cultural poderá ser **contemplado com apenas 01 (um) projeto** no âmbito deste Edital.

2.7.3. Critério de Seleção em caso de Múltipla Classificação: Caso o mesmo proponente obtenha pontuação suficiente para aprovação em mais de um projeto inscrito (seja na mesma categoria ou em categorias distintas), prevalecerá aquele que obtiver a **maior pontuação final**, sendo o outro projeto desclassificado para a convocação do suplente subsequente.

2.7.4. Regra Inter-Editais (Ciclo 2 da PNAB - Castro/PR): É permitida a participação e a contemplação simultânea de um mesmo agente cultural em mais de um edital promovido pelo Município de Castro - PR no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (como, por exemplo, ser contemplado neste Edital de Fomento e também nos Editais de Premiações/Bolsas da Cultura Viva).

2.7.5. Para fins de aplicação dos limites estabelecidos nesta seção, será considerado como "mesmo proponente" a pessoa física que também figurar como sócia, titular ou proprietária de pessoa jurídica com fins lucrativos inscrita, ou a pessoa física inscrita como responsável/representante legal de grupo ou coletivo cultural sem CNPJ.

2.7.6. Cláusula de Bloqueio por Inadimplência e Sanções Administrativas: É vedada a contemplação de projetos cujos proponentes (pessoas físicas, jurídicas ou representantes de coletivos) possuam sanções administrativas vigentes aplicadas pelo Município de Castro - PR, ou que estejam em situação de inadimplência com a prestação de contas de projetos e editais culturais anteriores, especialmente no âmbito da Lei Paulo Gustavo (LPG) e do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

3.1.1 **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

3.1.2 **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

3.1.3 **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

3.1.4 **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela plataforma Apporte, através do seguinte endereço eletrônico: <https://app.apporteeditais.com.br/edital-publico/aa359e6d-7eae-4378-8584-52bbfd5ad177>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.2 Na plataforma Apporte, usando o endereço eletrônico do edital, o proponente que ainda não possuir cadastro de usuário deverá primeiramente efetuá-lo, inserindo todos os dados do agente cultural proponente, que será o responsável legal pelo projeto.

4.2.1 O agente cultural não deverá se cadastrar com seus dados pessoais e depois, no mesmo cadastro, efetuar a inscrição de proposta em nome de outro agente cultural - Cada proposta deverá ser cadastrada em nome do agente cultural responsável pela mesma.

4.2.2 Caso o agente cultural deseje inscrever propostas em nomes de agentes culturais proponentes distintos, deverá criar acessos (logins e senhas) distintos, por agente cultural proponente.

4.3 O acesso e o preenchimento da inscrição na plataforma Apporte devem ser realizados, obrigatoriamente, por meio de computadores desktop ou notebooks. O sistema não é compatível com dispositivos móveis (celulares e tablets). Problemas de visualização ou erro no envio de dados decorrentes do uso de tais aparelhos são de responsabilidade exclusiva do proponente.

4.4 Após o cadastro de usuário, o proponente poderá escrever e enviar suas propostas de projetos, respondendo ao formulário de inscrição digital e inserindo os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo II (*documento obrigatório*);

b) Portfólio do Proponente e dos principais integrantes da Ficha Técnica: Documento que contenha comprovação de trabalhos do proponente e dos principais integrantes, tais como fotos de participação ou realização de eventos culturais (com legenda), link para vídeos, certificados ou declarações de cursos, recortes de jornais, cópias de matérias da imprensa citando o proponente, folders, cartazes, programas de espetáculos, entre outros, todos num mesmo documento (*documento obrigatório*);

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme Anexo VII;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, conforme Anexo VI;

e) Carta de Anuência do(s) local(is) ou equipamento(s) de realização das ações do projeto: Documento assinado pelo responsável legal do local, espaço público, instituição ou comunidade onde as atividades serão executadas (ex.: teatro, escola, biblioteca, praça, auditório, museu, CRAS, CREAS, Centros de Convivência, instituições de acolhimento, territórios rurais ou tradicionais).

- **Atenção para a Pontuação Bônus e Regras de Assinatura:** Caso o proponente opte por realizar as ações em equipamentos da Assistência Social, instituições sociais parceiras ou territórios prioritários visando à obtenção do bônus de pontuação (Critério H / Anexo III), a apresentação da Carta de Anuência é obrigatória para a concessão da pontuação extra, devendo observar as seguintes diretrizes para evitar conflito de interesses:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- **Proibição de autoanuência:** É vedado ao proponente assinar a carta de anuência para si mesmo.
- **Proponente liderança de associação/entidade:** A carta deve ser assinada por outro membro da diretoria (ex.: vice-presidente, conselho fiscal/deliberativo) ou por outra liderança tradicional/ancião do território.
- **Proponente pessoa física residente/integrante da comunidade:** Deve apresentar a anuência assinada pela associação local, conselho comunitário ou liderança do território.
- **Ações em CRAS, CREAS ou instituições sociais:** A anuência deve ser emitida e assinada pelo gestor ou responsável legal do equipamento/espço que acolherá as atividades propostas pelo agente cultural.

f) Outros documentos específicos que o agente cultural quiser adicionar, que podem auxiliar na avaliação do projeto, tais como: Roteiros de peça de teatro ou filme, Lista de músicas, Letras de músicas, Conteúdo programático de cursos, etc.

4.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme os seguintes percentuais mínimos:

- **I. 25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para pessoas **negras (pretas ou pardas)**;
- **II. 10% (dez por cento)** das vagas para pessoas **indígenas**;
- **III. 5% (cinco por cento)** das vagas para pessoas **com deficiência**.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

5.1.2.1 Na hipótese de quantitativo fracionado, o número de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente caso a fração seja igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5.

5.1.2.2 As cotas incidirão sobre cada categoria individualmente. Em casos de impossibilidade fática ou categorias com apenas uma vaga, o ente garantirá que o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



percentual mínimo total do edital seja respeitado, podendo remanejar a reserva para o cômputo geral das vagas.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração conforme modelo do **Anexo VII e/ou Anexo VIII**.

5.1.3.1 O proponente que optar por concorrer às cotas participará simultaneamente da ampla concorrência e, caso obtenha pontuação suficiente para aprovação nesta, não ocupará a vaga reservada à cota.

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, por ordem de classificação de maior nota.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

5.5.1 O município poderá, se necessário, aplicar procedimentos complementares de verificação de pertencimento racial e/ou circunstâncias relacionadas a deficiências.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.6.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.6.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do formulário digital

6.1.1 O agente cultural deve preencher o formulário de inscrição digital na plataforma Apporte, além de inserir documentos obrigatórios – Este formulário e os anexos farão a composição do plano de trabalho do projeto.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a administração municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até **12 (doze) meses após o recebimento dos recursos.**

6.2.2 O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que o agente cultural apresente solicitação formal de prorrogação à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo final de execução inicialmente estabelecido.

6.3 Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata e/ou relatório próprio.

7.1.2 Farão parte desta comissão pareceristas com comprovado conhecimento e experiência na área cultural, disponibilizados por empresa especializada, contratada por meio do **Contrato nº: 203/2026**.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

7.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

7.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.3.4. Da Pontuação Bônus por Territorialidade e Parcerias Sociais:

- **7.3.4.1.** O projeto poderá receber pontuação extra (bônus) de **0,5 (meio) ponto por local, equipamento público, território ou comunidade** em que a ação cultural for executada, até o **limite máximo de 2,0 (dois) pontos extras**, somados à nota final da avaliação de mérito.
- **7.3.4.2.** Para fazer jus à pontuação bônus, a proposta deverá ser executada em territórios prioritários, áreas periféricas, rurais, de menor IDH ou em equipamentos públicos das redes de Assistência Social, Educação, Saúde e instituições comunitárias/acolhimento.
- **7.3.4.3.** Será **obrigatória a apresentação da Carta de Anuência** expedida e assinada pela liderança comunitária ou responsável legal pela instituição, equipamento ou espaço acolhedor no momento da inscrição para a concessão da pontuação bônus.
- **7.3.4.4.** A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará em anexo a relação dos Equipamentos da Assistência Social (CRAS, CREAS, Centros de Convivência), Instituições Sociais (CACJ, SSVP, Casa da Criança, APAE) e Comunidades Tradicionais/Assentamentos (Maria Rosa do Contestado, Coletivo Yvy Iporã) previamente consultados e aptos a emitir a anuência institucional aos agentes culturais interessados.

7.3.5. Será definida uma lista de proponentes suplentes, de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

7.3.6. Em eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o suplente subsequente imediato, respeitando a ordem decrescente da classificação final e obedecendo a lista de classificação, do primeiro para o último colocado.

7.3.7. Os projetos que apresentem manifestações de ideologia política ou partidária e quaisquer formas de preconceito de etnia, gênero, religião, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Castro - PR e no site oficial do Município nos links

<https://castro.atende.net/diariooficial/edicao> e

<https://castro.atende.net/cidadao/pagina/pnab-politica-nacional-aldir-blanc>

7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso a ser encaminhado à comissão de avaliação, que deve ser apresentado por meio eletrônico através da Plataforma Apporte, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município.

7.6.5 Os pedidos de recurso devem ser solicitados exclusivamente em relação ao resultado preliminar da seleção, não cabendo recurso após a publicação do resultado final da seleção em Diário Oficial.

7.6.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Castro - PR e no site oficial do Município no link XXX

7.6.7. NÃO será permitida a inserção de informações, arquivos e/ou documentos na fase de pedido de recurso que não foram enviados na etapa de inscrição, com exceção do documento que seja o próprio pedido de recurso, devidamente justificado.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos de vagas não preenchidas em qualquer categoria serão destinados aos projetos ainda não contemplados que possuam a maior pontuação geral, seguindo a ordem decrescente de classificação de todo o certame, independentemente da categoria em que foram inscritos.

II - O remanejamento ocorrerá desde que haja projeto com pontuação mínima para aprovação e que esteja em situação de "Suplente" na lista geral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - Em caso de empate na pontuação geral entre projetos de categorias distintas, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital para definição do contemplado.

8.1.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre os projetos contemplados, ou utilizados em outro edital da PNAB, do mesmo ciclo ou de ciclos subsequentes.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico através da Plataforma Apporte os seguintes documentos:

9.1.2 Se o agente cultural for **pessoa física** :

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda - PR (Receita Estadual);

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pelo município de Castro - PR (Receita Municipal);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Comprovante de residência, por meio preferencial da apresentação de contas relativas à residência ou, na falta justificada deste, de declaração assinada pelo agente cultural;

VII - Extrato da conta bancária exclusiva para recebimento e gestão dos recursos do projeto, em nome do proponente, com saldo zerado.

9.1.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.3 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I – Comprovante de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (Cartão de CNPJ), com data atualizada, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – Documento pessoal do(s) sócio(s) ou do(s) representante(s) legal(is) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda - PR (Receita Estadual);
- IX - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pelo município de Castro - PR (Receita Municipal).
- X - Comprovante de sede, por meio da apresentação de contas relativas à sede ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- XI - Extrato da conta bancária exclusiva para recebimento e gestão dos recursos do projeto, em nome do proponente, com saldo zerado.

9.1.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda - PR (Receita Estadual);
- IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pelo município de Castro - PR (Receita Municipal);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



VII - Extrato da conta bancária exclusiva para recebimento e gestão dos recursos do projeto, em nome do proponente, com saldo zerado.

9.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.5 Recurso da etapa de habilitação

9.5.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura que deve ser apresentado por meio eletrônico através da Plataforma Apporte no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.5.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.5.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Castro - PR e no site oficial da Prefeitura Municipal de Castro - PR.

9.5.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 (dez) dias úteis após a publicação de convocação para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Castro - PR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.4 Todo o material de divulgação dos projetos deve ser encaminhado para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.1.2 Qualquer alteração na equipe técnica (ficha técnica) do projeto, após a sua aprovação, deverá ser formalmente comunicada e solicitada à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de (15) dias da execução da atividade que envolva o novo integrante. A solicitação deve vir acompanhada da justificativa da substituição e do currículo do novo profissional, o qual deverá possuir qualificação equivalente ou superior ao integrante substituído, de modo a não descaracterizar o mérito do projeto originalmente avaliado.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Município de Castro - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ad4e897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 60 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.2.4 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.5 O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Contrato, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem manifestações de ideologia política ou partidária e quaisquer formas de preconceito de origem, raça, religião, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.1.3 O proponente é o único responsável acerca da veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.1.4 Os dados informados na inscrição serão tratados com base Proteção de Dados Pessoais

13.1.5 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

13.1.6 Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6f705a8de89f>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.1.7 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos culturais.

13.1.8 O Município de Castro - PR não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrentes da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao proponente.

13.1.9 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia ou falhas tecnológicas tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma de inscrição e no site <https://castro.atende.net/cidadao/pagina/ciclo-2>

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Portal da Prefeitura de Castro - PR e nas mídias sociais oficiais.

13.2.3 A gestão, o acompanhamento e o monitoramento deste Edital ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que atuará como Comissão de Organização, sendo responsável por sanar dúvidas, emitir orientações e tomar as decisões administrativas necessárias para o fiel cumprimento do certame em todas as suas etapas.

13.3 Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail casa.marianna@castro.pr.gov.br e telefone: (42) 2122-5160.

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Plano de Trabalho;





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII - Declaração de Pessoa com Deficiência;
- Anexo IX - Formulário de interposição de recurso;
- Anexo X - Modelo de Carta de Anuência;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Residência;
- Anexo XII - Guia de Equipamentos, Instituições e Territórios Prioritários para Pontuação Bônus.



Assinado eletronicamente por:
RONIE CARDOSO FILHO
Matrícula: 396

19/08/2026 14:59:31

Assinatura digital avançada.

Ronie Cardoso Filho

Secretário Municipal de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/jpd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



ANEXO I – Categorias de apoio

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital de Fomento Cultural possui o valor total de **R\$ 403.016,21** (quatrocentos e três mil, dezesseis reais e vinte e um centavos).

1.2. Este montante é destinado ao apoio e fomento de projetos que contemplem propostas culturais nas mais diversas formas de expressão e manifestação artística, abrangendo áreas como artes visuais, artes plásticas, música, dança, teatro, circo, literatura, poesia, cultura popular, patrimônio cultural (material e imaterial), audiovisual, fotografia, artesanato, culturas urbanas, hip-hop, gastronomia tradicional, jogos eletrônicos, mídias digitais, design, moda, performance, ópera, arte contemporânea, entre outras.

2. DESCRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Os projetos serão divididos em portes (Grande, Médio e Pequeno Porte) em uma categoria de fomento:

- **Categoria A – Projeto de Grande Porte:** Destinado a projetos culturais de amplo alcance e grande impacto local.
- **Categoria B – Projeto de Médio Porte:** Destinado a projetos culturais de médio alcance e médio impacto local.
- **Categoria C – Projeto de Pequeno Porte:** Destinado a projetos culturais de pequeno alcance e pequeno impacto local.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. A distribuição das vagas e recursos do Edital de Fomento Cultural observará a seguinte estrutura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

Categoria / Porte	Ampla Concorrência	Pessoas negras (25%)	Pessoas indígenas (10%)	Cotas PCD (5%)	Total Vagas	Valor Unitário	Valor Total
Categoria A (Grande)	1	0	0	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Categoria B (Médio)	3	1	0	0	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
Categoria C (Pequeno)	3	2	1	1	7	R\$ 14.734,03	R\$ 103.138,21
TOTAIS	7	3	1	1	12	--	R\$ 403.016,21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo II - Plano de Trabalho

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

5.1 Informe a quantidade de pessoas a serem atingidas diretamente pelo projeto (Exemplo: Público que vai frequentar o evento, ou que vai usufruir diretamente do produto cultural resultante do projeto)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () sistema Braille;
- () sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () audiodescrição;
- () legendas;
- () linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela;
- () Outra _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa8705a8ae9f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**Acessibilidade atitudinal:**

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**8. Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto**10. Data de término da execução do projeto****11. Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6705a8ae897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Castro - PR A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Castro - PR	10
C	Integração Comunitária e Periferias: Aspectos de integração comunitária e alcance em regiões periféricas, rurais, de menor IDH, assentamentos ou para público em vulnerabilidade social , idosos e pessoas com deficiência.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos	10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/08/2026 ÀS 14:59:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

	itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15
F	Compatibilidade da Ficha Técnica e Portfólio: Análise da carreira e histórico dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico. Avaliação da compatibilidade entre as funções declaradas e a experiência comprovada no portfólio anexado, servindo como validação de autoria frente a projetos gerados por ferramentas automatizadas	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Descentralização Territorial e Parcerias Prioritárias: Execução de atividades do projeto em equipamentos da Assistência Social (CRAS, CREAS, Centros de Convivência), Instituições Sociais (CACJ, SSVP, Casa da Criança, APAE) ou	0,5 ponto por local (Máximo: 2,0 pontos)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8e897>ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

	Comunidades/Territórios Periféricos e Rurais expressamente listados no Anexo XII. Regra: Concessão de 0,5 ponto por equipamento ou território acolhedor, conforme lista descrita no Anexo XII, mediante a apresentação obrigatória da respectiva Carta de Anuência, com pontuação máxima de 2,0 pontos.	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		2 PONTOS

3. A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas.

3.1 Os critérios obrigatórios são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

3.2 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

3.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

3.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

3.5 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem manifestações políticas e partidárias ou quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, religião, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo IV - Termo de Execução Cultural

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Castro - PR, neste ato representado pela Secretaria de Cultura, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 - II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
 - III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ad8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento das ações será realizado por meio de visitas in loco, por servidor ou pessoa autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela solicitação de informações ao agente cultural, por e-mail ou whatsapp.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em Diário Oficial.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Castro - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

CASTRO, __ DE _____ DE 202__.

Pelo órgão:

JANETE APARECIDA DE ATAIDE ASSUNÇÃO – SECRETÁRIA DA CULTURA

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do Agente Cultural Proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
- () Livro
- () Catálogo
- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Relatório de pesquisa
- () Produção musical
- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VII - Declaração Étnico-Racial

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd705a8ae897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VIII - Declaração PCD

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo IX – Formulário de Interposição de Recurso

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etap**a de Seleção do Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local - PR, _____ de _____ de 2026

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Habilitação,

Com base na **Etapa de Habilitação** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local - PR _____ de _____ de 2026

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Anexo X - TERMO DE CIÊNCIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, _____ responsável pelo espaço (informe
o nome do espaço) _____
_____ situado a (informe endereço e telefone do espaço)
_____ declaro que
estou ciente da citação de participação e utilização do espaço no projeto cultural (informe
nome do projeto) _____
_____ de autoria do proponente
_____.

A emissão do presente termo não garante agendamento prévio do espaço, servindo apenas para sinalizar a ciência do órgão quando ao envolvimento do espaço em projeto apresentado e aprovado na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

LOCAL,/...../.....

Assinatura do responsável pelo espaço

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705ade89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo XI - Auto Declaração de Residência + Declaração de Co-Residência

AUTO-DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Para proponentes que não possuem comprovante residencial em seu próprio nome e residam sozinhos no endereço)

1. DADOS DO PROPONENTE / PARTICIPANTE:

- Nome Completo: _____
- CPF: _____ RG/Órgão Emissor: _____
- Telefone de Contato: (____) _____ E-mail: _____

2. ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA:

- Logradouro (Rua/Avenida/Travessa): _____
- N.º: _____ Complemento: _____ Bairro: _____
- Município / UF: Castro / PR CEP: _____

3. DECLARAÇÃO: Eu, acima identificado(a) como PROPONENTE, declaro para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal de Castro e à Secretaria Municipal de Cultura, sob as penas da lei, que sou domiciliado(a) e resido no endereço acima informado, não possuindo comprovante de residência em meu próprio nome.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade, ciente das penalidades cabíveis (Art. 299 do Código Penal), podendo a veracidade ser comprovada a qualquer momento, inclusive por meio de diligências dos órgãos municipais.

Castro - PR, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO PROPONENTE *(Assinatura igual ao documento de identificação)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

(Para proponentes que não possuem comprovante residencial em seu próprio nome e residam com outro morador que possua comprovante em seu nome no endereço)

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO

Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Castro e Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)

NOME DA PESSOA DECLARANTE

DATA ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

Declarante: Assinatura igual ao documento de identificação

- 1) Juntar cópia de documento de identificação do declarante;
- 2) Anexar cópia de comprovante de endereço informado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**Guia de Equipamentos, Instituições e Territórios Prioritários para Pontuação Bônus**

Este guia apresenta as opções de locais, instituições e territórios prioritários onde os Agentes Culturais podem optar por executar seus projetos. A escolha de um desses locais não é obrigatória; no entanto, a execução nessas áreas garante **pontuação bônus** na avaliação da proposta.

Para obter o bônus, o projeto deve vir acompanhado da **Carta de Anuência** do local escolhido. Veja abaixo como proceder para cada modalidade:

- **Equipamentos da Política de Assistência Social:** O proponente interessado deve solicitar a Carta de Anuência (apresentando uma apresentação resumida do projeto, e não a proposta completa de inscrição) diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Padre Damaso, nº 81, Centro, Castro-PR, aos cuidados de Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos. Caso a Secretaria avalie que a proposta atende às demandas do local, emitirá o documento exigido.
- **Comunidades Quilombolas (Limitão, Mamãs, Serra do Apon, Tronco e Família Xavier):** Os proponentes interessados em executar suas ações nas Comunidades Quilombolas deverão apresentar a proposta do projeto diretamente à liderança comunitária, Liliane Cardoso, pelo telefone **(42) 99810-2356** ou pelo e-mail **quilombolascastro@gmail.com**. A liderança também atuará na articulação e apresentação das propostas voltadas às comunidades do Tronco e Família Xavier. Caso a comunidade avalie que o projeto contribui com as demandas locais, a liderança preencherá a Carta de Anuência.

Importante: A Carta de Anuência é documento obrigatório para a validação e concessão da pontuação bônus no ato da inscrição.

Equipamentos da Política de Assistência Social**Proteção Social Básica e Proteção Social Especial**

Endereço	Equipamento	Público Atendido	Faixa Etária e número de usuários nos grupos
Rua Profª Mª Helvina Carneiro de Mello, 678, Jardim Primavera	CRAS Consulesa Helena van den Berg	Famílias acompanhadas pelo PAIF e pessoas idosas no SCFV	Grupos de famílias 60 pessoas idosas
Rua Heráclio Mendes de Camargo, 206, Vila Santa Cruz	CRAS Luiz King	Famílias acompanhadas pelo PAIF	Grupos de homens, famílias e mulheres
Rua Ricardo Nardi Cardoso, 710, Jardim Alvorada	CRAS Janina Maria Macedo de Almeida	Famílias acompanhadas pelo PAIF	Grupos de famílias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de89f7>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Rua Léo Zappe, sem nº, Santa Galo	CRAS Kiyo Yamamoto	Famílias acompanhadas pelo PAIF e pessoas idosas no SCFV	Grupos de famílias 35 pessoas idosas
Av. Theófilo, sem nº, Socavão	CRAS Vitória de Freitas Castro	Famílias acompanhadas pelo PAIF	Grupos de famílias
Rua Jango de Macedo, sem nº, Abapan	CRAS Abílio de Souza Fontenelli	Famílias acompanhadas pelo PAIF e pessoas idosas no SCFV	Grupos de famílias 30 pessoas idosas
Rua Cipriano Marques de Souza, sem nº, Bairro Lacustre	Centro de Convivência Therezinha da Fonseca	Somente pessoas idosas	190 pessoas idosas
Rua Cipriano Marques de Souza, sem nº, Bairro Lacustre	Centro Dia Lola Menarim	Somente pessoas idosas	12 pessoas idosas
Estrada principal do Guararema	Centro de Convivência Conceição Rosa Santos da Silva	Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos	50 crianças e adolescentes
Avk. Teófilo de Castro, Socavão	Centro de Convivência Valdir Bueno Carneiro	Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos e pessoas idosas	50 crianças e adolescentes 45 pessoas idosas
Avenida Dr. Ronie Cardoso, 740, Jardim Araucárias III	Centro de Convivência Guarda Mirim	Crianças e adolescentes de 9 a 14 anos	40 crianças e adolescentes
Rua Raimundo Feijó Gaião, 351, Jardim das Araucárias I	Centro da Juventude Wallace Thadeu de Mello e Silva	Adolescentes de 12 a 18 anos	250 adolescentes
Rua Alcebíades Marques de Souza, 1059, Morada do Sol II	Creas Aconchego	Grupo de famílias Grupo de adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa	Aproximadamente 20 Adolescentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6705a8de897>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Av. Prefeito Dr. Ronie Cardoso, 340, Saída para Castrolândia - Jardim das Araucárias III	Creas Neuza Aparecida de Freitas	Grupo de famílias Grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Aproximadamente 20 adolescentes
---	--	--	------------------------------------

SIGLAS:

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

Para mais informações, acessar: https://blog.gesuas.com.br/paif-e-scfv-entendendo-as-diferencas/?utm_source=google&utm_medium=cpc&gad_source=1&gad_campaignid=23531203343&gbraid=0AAAAAC-qJjR7uXiuxy13CM9iL7phU9E5F&gclid=Cj0KCQjw94bTBhDQARIsAN3vv0y5CyUhZxGWUFO0qYNNftxu4xXD2dupwby5_fN-KdRGjkP-mzfEITYaAp1fEALw_wcB

Sugestões de temas transversais para projetos

- Consciência negra;
- Valorização da pessoa idosa;
- Trabalho infantil;
- Violência contra mulher;
- Violência contra a pessoa idosa;
- Respeito e valorização da pessoa com deficiência;
- Direitos Humanos;
- Diversidade relacionada às questões étnico raciais, gênero e identidade;
- Projeto de vida;
- Resgate da memória local;
- Valorização da vida;

Aos Agentes Culturais que tiverem interesse, poderão propor projetos para serem executados no **Centro de Atendimento ao Jovem e a Criança – CACJ**. A proposta do projeto deverá ser apresentada diretamente à Instituição, no endereço Av. Vicente Fiorillo, 1978 - Castrovile, Castro - PR, 84178-330, com Daiane Barbosa, agendar no telefone (42) 3233-1272, ou (42) 98425-0599. Caso seja de interesse da Instituição, a partir do entendimento que o projeto poderá contribuir com as demandas do equipamento, o Centro de Atendimento ao Jovem e a Criança – CACJ, preencherá a Carta de Anuência, item **obrigatório** para receber pontuação bônus.

Público-Alvo da Instituição: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

Sugestão de Projetos: Oficinas Culturais.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

Aos Agentes Culturais que tiverem interesse, poderão propor projetos para serem executados no **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas São Vicente de Paula - SSVP**. A proposta do projeto deverá ser apresentada diretamente à Instituição, no endereço Av. Pres. Kennedy, 200 - Centro, Castro - PR, 84165-110, com Leandra e Cleonice, agendar no telefone (42) 3232-1353 ou (42) 9 9840-4615. Caso seja de interesse da Instituição, a partir do entendimento que o projeto poderá contribuir com as demandas do equipamento, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas São Vicente de Paula - SSVP, preencherá a Carta de Anuência, item **obrigatório** para receber pontuação bônus.

Público-alvo: pessoas idosas.

Sugestão de Projetos: encenações teatrais, exposições filísticas.

Aos Agentes Culturais que tiverem interesse, poderão propor projetos para serem executados na **Casa da Criança Padre Marcello Quilici**. A proposta do projeto deverá ser apresentada diretamente à Instituição, no endereço R. Oscar Marfut, 163 - Vila Santa Cruz, Castro - PR, 84168-050, com Gianna, Kelly, Mariane ou Luciana, agendar pelo telefone (42) 98811-9999. Caso seja de interesse da Instituição, a partir do entendimento que o projeto poderá contribuir com as demandas do equipamento, a Casa da Criança Padre Marcello Quilici, preencherá a Carta de Anuência, item **obrigatório** para receber pontuação bônus.

Público-alvo: crianças e jovens de 06 a 17 anos.

Sugestão de Projetos: Oficinas Culturais.

Aos Agentes Culturais que tiverem interesse, poderão propor projetos para serem executados na **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**. A proposta do projeto deverá ser apresentada diretamente à Instituição, no endereço R. Padre Dâmaso, 273 - Centro, Castro - PR, 84165-210, com Josemar e Maria Alice, agendar pelo telefone (42) 3232-2010 ou (42) 9 9906-4617. Caso seja de interesse da Instituição, a partir do entendimento que o projeto poderá contribuir com as demandas do equipamento, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, preencherá a Carta de Anuência, item **obrigatório** para receber pontuação bônus.

Aos Agentes Culturais que tiverem interesse, poderão propor projetos para serem executados no **Assentamento Maria Rosa do Contestado**. A proposta do projeto deverá ser apresentada diretamente à Instituição, para Ivandressa Estevan, pelo telefone (42) 99921-8648. Caso seja de interesse da Instituição, a partir do entendimento que o projeto poderá contribuir com as demandas do equipamento, do Assentamento Maria Rosa do Contestado, preencherá a Carta de Anuência, item **obrigatório** para receber pontuação bônus.

Aos Agentes Culturais que tiverem interesse, poderão propor projetos para serem executados na **Comunidade Coletivo Yvy Iporã**, Estrada Boa Vista dos Fornos, sem nº, CEP 84.185-000, Castro/Pr. A proposta do projeto deverá ser apresentada diretamente as lideranças da comunidade, Silvana Benitez pelo telefone (42) 9 9929-8395, Vanderson Benitez pelo telefone (42) 9 9969-9791 ou com Thierry Benitez pelo telefone (42) 9 9909-8064. Caso seja de interesse da comunidade, a partir do entendimento que o projeto poderá contribuir com as demandas do local, as lideranças preencherão a Carta de Anuência, item **obrigatório** para receber pontuação bônus.

Aos Agentes Culturais que tiverem interesse, poderão propor projetos para serem executados nas **Comunidades Quilombolas Limitão, Mamãs e Serra do Apon**. A proposta do projeto deverá ser apresentada diretamente a liderança da comunidade, Liliâne Cardoso pelo telefone (42) 99810-2356 ou no e-mail da associação quilombolascastro@gmail.com. Caso seja de interesse da comunidade, a partir do entendimento que o projeto poderá contribuir com as demandas do local,





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



a liderança preencherá a Carta de Anuência, item **obrigatório** para receber pontuação bônus. Para a comunidade do Tronco e Família Xavier, Liliane poderá articular a conversa e apresentação dos projetos.

As Instituições e comunidades apontadas acima, foram consultadas pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo entendimento que de alguma maneira, atendem as demandas obrigatórias estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), ao que concerne os elementos seguintes: I - regiões periféricas; II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; IV - assentamentos e acampamentos; V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais; IX - territórios quilombolas; X - territórios indígenas; XI - territórios rurais; XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social. Entre outras motivações, quanto ao público-alvo que as instituições e comunidades abarcam.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/jpd6705a8de897f>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O município de **CASTRO - PR** torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PR” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de **04 (quatro) iniciativas**, atividades ou ações de Trajetória Artístico-Cultural já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. O valor total destinado a este edital é de **R\$ 109.756,46 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), distribuído em **04 (quatro) prêmios individuais** para cada contemplado, divididos nas seguintes categorias:

- **Categoria Pontos de Cultura:** 04 (quatro) prêmios no valor individual de **R\$ 27.439,11** (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos);

1.3 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5ede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Castro - PR por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e tem o valor total de R\$ 109.756,46 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para a premiação de 04 (quatro) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, sendo 03 (três) prêmios no valor individual de R\$ 27.439,11 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos) para a categoria Pontos de Cultura e 01 (um) prêmio no valor de R\$ 27.439,13 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e treze centavos) para a categoria Pontões de Cultura.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5ede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local ou em outras localidades do município;





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Que possuam como membros diretores, dirigentes ou representantes legais servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- i) partidos políticos e suas instituições;
- j) membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- k) pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2. Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período das **00h00 do dia 21 de agosto de 2026 até às 17h00 do dia 21 de setembro de 2026**, exclusivamente pela plataforma Apporte, através do seguinte endereço eletrônico: <https://app.aporteeditais.com.br/edital-publico/1532cdd4-89e7-458a-80f5-b67a5b53a0b4>

6.1.1 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 Na plataforma Apporte, usando o endereço eletrônico do edital, o proponente que ainda não possuir cadastro de usuário deverá primeiramente efetuá-lo, inserindo todos os dados do agente cultural proponente, que será o responsável legal pelo projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p5ede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2.1 O agente cultural não deverá se cadastrar com seus dados pessoais e depois, no mesmo cadastro, efetuar a inscrição de proposta em nome de outro agente cultural - Cada proposta deverá ser cadastrada em nome do agente cultural responsável pela mesma.

6.2.2 Caso o agente cultural deseje inscrever propostas em nomes de agentes culturais proponentes distintos, deverá criar acessos (logins e senhas) distintos, por agente cultural proponente.

6.3 O acesso e o preenchimento da inscrição na plataforma Apporte devem ser realizados, obrigatoriamente, por meio de computadores desktop ou notebooks. O sistema não é compatível com dispositivos móveis (celulares e tablets). Problemas de visualização ou erro no envio de dados decorrentes do uso de tais aparelhos são de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.4 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) **Portfólio** - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos (*documento obrigatório*):
- por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- b) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 3), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- c) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 04 e 05, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5dedec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

- d) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.5 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.6 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.7 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

6.8 Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- d) culturas populares: 30% das vagas.

7.2 As cotas serão destinadas para:

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5ede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) entidades ou coletivos com trajetória comprovada junto a comunidades tradicionais e culturas populares do município.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de contratação de Contrato nº: 47/ 2026 - Inexigibilidade de Licitação.

- b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela Secretaria de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- c) mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, bem como condutas ou conteúdos de cunho discriminatório ou preconceituoso baseados em origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito.
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado na Página Oficial da Secretaria Municipal de Cultura: <https://castro.atende.net/cidadao/pagina/pnab-politica-nacional-aldir-blanc> e no Diário Oficial do Município (DOM): <https://castro.atende.net/diariooficial/edicao>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de da plataforma Apporte no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção na Página Oficial da Secretaria Municipal de Cultura: <https://castro.atende.net/cidadao/pagina/pnab-politica-nacional-aldir-blanc> e no Diário Oficial do Município (DOM): <https://castro.atende.net/diariooficial/edicao>

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma Apporte:

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 3) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União,





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

- g) Comprovante de endereço da entidade ou do representante legal do coletivo.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
 - órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, declaração de Co-residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.7 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado na Página Oficial da Secretaria Municipal de Cultura: <https://castro.atende.net/cidadao/pagina/pnab-politica-nacional-aldir-blanc> e no Diário Oficial do Município (DOM): <https://castro.atende.net/diariooficial/edicao>

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Educação e Cultura, que deve ser apresentado por meio da plataforma Apporte no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado na Página Oficial da Secretaria Municipal de Cultura: <https://castro.atende.net/cidadao/pagina/pnab-politica-nacional-aldir-blanc> e no Diário Oficial do Município (DOM): <https://castro.atende.net/diariooficial/edicao>

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e reserva temática, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas, obedecendo à ordem de pontuação dos candidatos e ao atendimento às diretrizes legais de ações afirmativas e de fomento às Culturas Populares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edae5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

11.1.1. Em observância às diretrizes legais do fomento cultural (PNAB), havendo vagas ociosas nas reservas destinadas à **Cultura Popular**, os recursos sobressalentes deverão ser remanejados prioritariamente para contemplar propostas de Cultura Popular que estejam na suplência, ainda que inscritas na Ampla Concorrência ou em outras cotas, assegurando o cumprimento do percentual mínimo obrigatório.

11.1.2. Persistindo vagas ociosas após a aplicação da prioridade do item 11.1.1, as vagas remanescentes de cotas (Pessoas Negras, Indígenas e com Deficiência) ou reservas temáticas poderão ser destinadas para os demais candidatos classificados na Ampla Concorrência, respeitando rigorosamente a ordem decrescente de pontuação.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento da premiação é garantido pelos recursos orçamentários já reservados e vinculados à execução deste Edital.

12.2 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.3 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.4 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5dedec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.5 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.6 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.7 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 7) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.8 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.9 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.10 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

12.11 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do e-mail casa.marianna@castro.pr.gov.br e do telefone: (42) 2122-5160.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ANEXO 4: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 6: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 7: Termo de Premiação (Modelo)
- Anexo 8: Declaração de Residência



Assinado eletronicamente por:
RONIE CARDOSO FILHO
Matrícula: 396

19/08/2026 14:58:37

Assinatura digital avançada.

Ronie Cardoso Filho

Secretário Municipal de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p5dede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - PR
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

1.1. O presente edital destina-se à premiação de iniciativas e ações de Trajetória Artístico-Cultural de Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem constituição jurídica) que realizam trabalho contínuo nas mais variadas linguagens artísticas e culturais no município de **Castro - PR**, divididos nas seguintes categorias:

- **Categoria Pontos de Cultura:** Destinada a premiar entidades ou coletivos culturais sem fins lucrativos que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades no município de Castro - PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/5ede5c4866ad>



PREFEITURA DE
CASTRO
ação e humanidade



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, COTAS E VALORES

Categoria	Ampla Concorrência	Culturas populares 30%	Pessoas Negras (25%)	Pessoas Indígenas (10%)	Pessoas com Deficiência (5%)	Total de Vagas	Valor Unitário	Valor Total
01. Categoria Pontos de Cultura	2	1	1	0	0	4	R\$ 27.439, 11	R\$ 109.756, 46
TOTAL	2	1	1	0	0	4	-	R\$ 109.756, 46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/psedec5c4866ad>





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



3. COTAS

3.1. As vagas reservadas para as cotas obrigatórias são distribuídas proporcionalmente ao total do edital, conforme a Instrução Normativa MinC nº 10/2023. Na hipótese de quantitativo fracionado para as categorias com no mínimo 3 (três) vagas, foi aplicado o critério legal de arredondamento:

BENEFICIÁRIOS	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas) (mínimo de 25%)	1 (uma)
Pessoas indígenas (mínimo de 10%)	0 (zero)
Pessoas com deficiência (mínimo de 5%)	0 (zero)
Culturas Populares	1 (uma)
* Cotas destinadas a Pontos ou Pontões de Cultura que possuam trajetória declarada e comprovadamente ligada às	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edec5c486bad>





EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58:03.00-03



PREFEITURA DE
CASTRO
ação e humanidade





SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10

1. Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de **R\$ XXXXXX (XXXXX reais)**, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03)."

3. A **Secretaria Municipal da Cultura**, Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p55ede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edae5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____, _____/_____/ 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p5ede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 04 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5dedec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto
da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p5dedec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 06 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE
HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, _____/_____/2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5ede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURAEDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CASTRO - PRCULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURAANEXO 7 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

3. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de R\$ XX [VALOR POR EXTENSO]	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5ede5c4866ad>ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

(Local e data) _____, _____/_____/ 2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p5dede5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo XI - Auto Declaração de Residência + Declaração de Co-Residência

AUTO-DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Para proponentes que não possuem comprovante residencial em seu próprio nome e residam sozinhos no endereço)

1. DADOS DO PROPONENTE / PARTICIPANTE:

- Nome Completo: _____
- CPF: _____ RG/Órgão Emissor: _____
- Telefone de Contato: (____) _____ E-mail: _____

2. ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA:

- Logradouro (Rua/Avenida/Travessa): _____
- N.º: _____ Complemento: _____ Bairro: _____
- Município / UF: Castro / PR CEP: _____

3. DECLARAÇÃO: Eu, acima identificado(a) como PROPONENTE, declaro para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal de Castro e à Secretaria Municipal de Cultura, sob as penas da lei, que sou domiciliado(a) e resido no endereço acima informado, não possuindo comprovante de residência em meu próprio nome.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade, ciente das penalidades cabíveis (Art. 299 do Código Penal), podendo a veracidade ser comprovada a qualquer momento, inclusive por meio de diligências dos órgãos municipais.

Castro - PR, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO PROPONENTE *(Assinatura igual ao documento de identificação)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

(Para proponentes que não possuem comprovante residencial em seu próprio nome e residam com outro morador que possua comprovante em seu nome no endereço)

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO

Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Castro e Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)

NOME DA PESSOA DECLARANTE

DATA ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

Declarante: Assinatura igual ao documento de identificação

- 1) Juntar cópia de documento de identificação do declarante;
- 2) Anexar cópia de comprovante de endereço informado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5edec5c4866ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 23:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa80ad06cc6684>



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Altera o inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Castro, incluído pela Resolução nº. 03/2025, a qual alterou a Resolução nº. 08/2019.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI”

Art. 1º. Altera o inciso V do art. 4º da Resolução nº. 08/2016 - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Castro:

“Art. 4º (...)

V –praticar, dolosamente, condutas incompatíveis com o decoro parlamentar; assim consideradas aquelas que, desvinculadas do exercício legítimo das funções de legislar, fiscalizar e representar a população, importem em abuso das prerrogativas inerentes ao mandato ou ofendam os princípios da dignidade da função parlamentar, observado sempre o disposto na Constituição Federal quanto à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar material, considerando-se, dentre outras, hipóteses de violação ao disposto neste inciso:

a)divulgar, no exercício do mandato, informação sabidamente falsa, com dolo específico de ofender a honra de pessoa determinada, desde que a manifestação não esteja vinculada à atividade parlamentar; à fiscalização da Administração Pública ou ao debate de matéria de interesse público;

b) utilizar meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal para divulgar conteúdo discriminatório, que configure discurso de ódio, incitação à violência ou violação aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República;

c) adotar conduta ofensiva, injuriosa ou atentatória à dignidade de qualquer pessoa durante sessões legislativas ou atos oficiais da Câmara Municipal, desde que manifestamente desvinculada do debate parlamentar e reconhecida mediante regular procedimento disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

d) utilizar as prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar exclusivamente para promover perseguição pessoal, intimidação, ameaça ou constrangimento manifestamente dissociados do interesse público e das atribuições institucionais do Vereador;

e) praticar atos discriminatórios em razão de origem, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência, idade ou qualquer outra condição protegida constitucionalmente, bem como incitar violência ou preconceito contra pessoas ou grupos sociais.”

Art. 2º. A interpretação e aplicação das disposições constantes deste artigo observarão os princípios da liberdade de expressão, da imunidade parlamentar material, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, vedada qualquer forma de censura prévia às manifestações dos Vereadores.

Art. 3º As sanções disciplinares somente poderão ser aplicadas mediante processo regularmente instaurado, assegurada decisão fundamentada que demonstre, de forma individualizada, a incompatibilidade da conduta com o decoro parlamentar e a proporcionalidade da mediada adotada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 17 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
CPF: 19/08/2026 14:31 -03:00

Gerson Sutil
Presidente

Dropsigner
powered by CertSign Software





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO 04/2026

**Altera dispositivos da Resolução
nº. 03/2024 – Regimento Interno
da Câmara Municipal.**

***“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI”***

Art. 1º Altera a redação do Art. 26, inciso I, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

*I – registrar a presença dos Vereadores quando determinado pelo Presidente;
(...)”*

Art. 2º Altera a redação do caput do Art. 61, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 61 A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, que terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para sua elaboração e envio.”

Art. 3º Altera o caput do Art. 93, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 93 À hora do início dos trabalhos, feita a verificação dos vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão.”

Art. 4º Suprime o § 4º do Art. 93.

Art. 5º Altera a redação do caput do Art. 94, com a seguinte redação:

“Art. 94 Será atribuída falta ao Vereador que não registrar presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.”





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Altera a redação do § 4º do Art. 141, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 141 (...)

§4º O prazo para as Comissões emitirem parecer sobre a matéria declarada em regime de urgência, obedece ao disposto no Art. 44, § 10 deste Regimento Interno.”

Art. 7º Acrescenta o § 5º ao Art. 154, com a seguinte redação:

“Art. 154 (...)

§ 5º Recebidas as informações solicitadas através de seu pedido de vistas, o Vereador solicitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua manifestação e decorrido esse prazo será dado seguimento ao processo legislativo.”

Art. 8º Altera a redação do Art. 162, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 162 Os processos de votação são:

I – eletrônico;

II – simbólico;

III - nominal; e

IV – secreto.”

Art. 9º Acrescenta o Art. 162-A, prevendo a votação eletrônica, com a seguinte redação:

“Art. 162-A O processo de votação eletrônica, será a regra geral de votação, sendo realizado mediante utilização de sistema informatizado ou painel eletrônico instalado no Plenário, por meio do qual os Vereadores registrarão individualmente seus votos, somente sendo afastado por imposição legal, previsão regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A votação eletrônica poderá substituir a votação simbólica ou nominal, observadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 2º O sistema eletrônico deverá assegurar a identificação do voto, a totalização automática dos resultados e sua exibição ao público, ressalvadas as hipóteses de votação secreta.

§ 3º Em caso de falha técnica do sistema eletrônico, o Presidente determinará a adoção de outro processo de votação previsto neste Regimento.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto eletrônico antes da proclamação do resultado, desde que o sistema permita a alteração.

§ 5º O resultado da votação eletrônica constará em ata, com o registro individualizado dos votos, quando se tratar de votação pública.”

Art. 10 Acrescenta os Artigos 193-A a 193-H, relativo ao trâmite das emendas impositivas, com a seguinte redação:

“Art. 193-A As emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, serão apresentadas e apreciadas na forma deste Regimento Interno, observadas as disposições da Constituição Federal da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente.

Seção I

Da Apresentação das Emendas

Art. 193-B As emendas impositivas serão apresentadas pelos Vereadores no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 dias corridos para exarar parecer sobre as emendas apresentadas.

§ 2º As emendas deverão ser protocoladas na forma regimental, acompanhadas da documentação exigida neste Capítulo.





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Cada Vereador poderá apresentar emendas dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na legislação constitucional aplicável e amparado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Dos Requisitos e Documentos

Art.193-C As emendas impositivas deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com:

I – Nome do parlamentar;

II – Número da Emenda;

III – Justificativa circunstanciada, contextualizando o interesse público da proposição;

IV – Identificação do órgão, entidade ou beneficiário da ação (Órgãos ou entidades Municipais e demais beneficiários + Órgão Processador: Secretaria que irá processar a emenda);

V – Descrição detalhada do objeto a ser executado;

VI – Estimativa do valor;

VII – Demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – Classificação e Dotação do Crédito Inaugurado e Dotação da “Cobertura do Crédito”;

IX – Outros documentos que se fizerem necessários à análise técnica.

§ 1º A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará na inadmissibilidade da emenda.





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá requisitar documentos complementares, suspendendo-se, neste caso, os prazos previstos no artigo 193-B.

Seção III

Da Análise de Admissibilidade

Art. 193-D Compete à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à análise de admissibilidade das emendas impositivas, com o auxílio da Contabilidade e Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º A análise de admissibilidade observará:

- I – A legalidade e constitucionalidade da emenda;
- II – A compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- III – A correta indicação da fonte de recursos, a qual poderá ser ajustada pelo Poder Executivo;
- IV – O atendimento aos limites legais da execução.

§ 2º O prazo para análise de admissibilidade será de 10 dias corridos.

§ 3º Considerada a emenda inadmissível, será dado conhecimento ao seu autor para que possa reformular sua proposta ou substituí-la, no prazo de 5 dias.

Seção IV

Da Análise de Mérito

Art. 193-E Superada a fase de admissibilidade, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer de mérito sobre as emendas e proposta orçamentária, no prazo de 10 dias corridos.

§ 1º O parecer poderá concluir:

- I – Pela aprovação da emenda;





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

II – Pela rejeição;

III – Pela aprovação com ajustes técnicos.

§ 2º Aplicam-se à elaboração do parecer as disposições relativas à atuação das Comissões previstas neste Regimento.

Seção V

Da Consolidação e Votação

Art. 193-F Encerrada a fase de análise, a Comissão de Finanças e orçamento consolidará as emendas aprovadas em relatório final, que será submetido ao Plenário juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º As emendas aprovadas integrarão o texto final da Lei Orçamentária.

§ 2º A votação observará o procedimento previsto para as proposições em geral, respeitadas as normas específicas deste Regimento.

§ 3º Caso a emenda parlamentar defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão com atribuição para a execução da despesa ou transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

Seção VI

Dos Prazos

Art. 193-G O processo de tramitação das emendas impositivas observará os seguintes prazos:

I – Recebimento do Projeto de Lei Orçamentária: até 30 de setembro;

II – Apresentação de emendas: até 10 (dez) dias corridos após o protocolo;

III – Tramitação nas Comissões: até 10 (dez) dias corridos;





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

IV – Ajustes necessários: 05 (cinco) dias corridos;

V – Parecer sobre as emendas e proposta orçamentária: 10 (dez) dias corridos;

VI – Realização de audiência pública: durante a tramitação;

VII – Votação e devolução ao Poder Executivo: até 05 de dezembro.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados por deliberação do Plenário, desde que respeitado o prazo final de devolução do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção VII

Da execução e Fiscalização

Art. 193-H As emendas impositivas aprovadas terão execução obrigatória pelo Poder Executivo, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, com auxílio da Contabilidade da Câmara Municipal, o acompanhamento da execução das emendas – empenho, liquidação e pagamento-, nos termos do art. 39 deste Regimento.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar informações ao Poder Executivo, na forma dos arts. 47 e 48 deste Regimento.

§ 3º O descumprimento injustificado da execução das emendas deverá ser comunicado aos órgãos de controle competentes.”

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 17 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
CPF:
Data: 19/08/2026 14:32 -03:00

 Dropsigner
powered by Lufasa Software

Gerson Sutil
Presidente

